

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1983/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o Loteamento “ALVORADA”, no quadro urbano do Município de Manguueirinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Manguueirinha/PR, aprovar o Loteamento “Alvorada”, imóvel sob matrícula imobiliária 1.674 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, propriedade de Líder Agropecuária S.A., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.434.909/0001-45, com área superficial total de 261.220,70 m² (duzentos e sessenta e um mil duzentos e vinte metros e setenta centímetros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

Quadro I – Parcelamento da área

Área dos lotes	51.532,49 m²	51,92%
Área institucional	1.085,07 m²	1,09%
Área de vias públicas	21.126,09 m²	21,28%
Área de preservação permanente	25.517,45m²	25,71%
Total	99.261,10m²	100%

Quadro II – Área destinada aos lotes

Quadra 01 (03 lotes)	3.820,34 m²
Quadra 02 (31 lotes)	11.331,21 m²
Quadra 03 (32 lotes)	11.550,26 m²
Quadra 04 (30 lotes)	11.181,26 m²
Quadra 05 (17 lotes)	5.066,04 m²
Quadra 06 (16 lotes)	5.507,72 m²
Quadra 07 (08 lotes)	2.663,11 m²
Quadra 08 (01 lote)	412,64 m²
Total	51.532,49 m²

Quadro III – Área institucional

Área institucional	1.085,07 m²
Área de vias públicas	21.126,09 m²
Área de preservação permanente	25.517,45m²
Total	47.728,61 m²

Quadro IV – Sistema de circulação viária

Rua Governador Trota	4.941,36 m²
Rua Mato Grosso	2.729,94 m²
Rua Santa Catarina	5.320,93 m²
Rua Rio Grande do Sul	4.360,53 m²
Rua Minas Gerais	3.773,33 m²
Total	21.126,09 m²

Art. 2.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, a área institucional referida no Quadro III, para os fins do Art. 23 da Lei 525 de 05 de dezembro de 1980.

Art. 3.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, a área de circulação viária referida no Quadro IV do Art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º Fica denominada Rua Governador Trota a via pública com área de 4.941,36m², confrontando ao Norte com os lotes nº. 31, 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17 e 16 da Quadra nº. 02 – Loteamento Alvorada, com

a Rua Minas Gerais e com a Área Institucional, medindo 252,26m; ao Sul confronta com os lotes nº. 09, 08, 07, 06 e 05 da Quadra nº. 06 – Loteamento Alvorada, com a Rua Minas Gerais e com os lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da Quadra nº. 03 – loteamento Alvorada, medindo 281,85m, ao Leste confronta com a Rua Professora Eunice Malmstron Veiga, medindo 37,00m, e o Oeste confronta com sucessores de Odoni Torres do Nascimento, medindo 20,06m, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 5.º Fica denominada Rua Mato Grosso – Loteamento Alvorada a via pública com área de 2.729,94 m², a qual confronta ao Norte com os lotes nº. 01, 02 e 03 da Quadra nº. 01 – Loteamento Alvorada, medindo 118,71m; ao Sul confronta com os lotes nº. 13, 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da Quadra nº. 02 – Loteamento Alvorada, medindo 154,28m; ao Leste confronta com a Rua Professora Eunice Malmstron Veiga, medindo 42,16m; e o Oeste confronta com a Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda., (COAMO), medindo 20,06m, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 6.º Fica denominada Rua Santa Catarina – Loteamento Alvorada, a via pública com área de 5.320,93 m², confrontando ao Norte com os lotes nº. 32, 31, 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19 e 18 da Quadra nº. 03 – Loteamento Alvorada, com a Rua Minas Gerais e com os lotes nº. 05, 16, 15, 14, 13 e 12 da Quadra nº. 06 – Loteamento Alvorada, medindo 296,45m; ao Sul confronta com os lotes 08, 07, 06, e 01 da Quadra nº. 07 – Loteamento Alvorada, com a Rua Minas Gerais, com os lotes nº. 15, 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da Quadra nº. 04 – Loteamento Alvorada medindo 275,66m; ao Leste confronta com a Área de Preservação Permanente, medindo 27,75m; e o Oeste confronta com sucessores de Odoni Torres do Nascimento, medindo 20,06m, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 7.º Fica denominada Rua Rio Grande do Sul – Loteamento Alvorada a via pública com área de 4.360,53 m², a qual confronta ao Norte com os lotes nº. 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24,

23, 22, 21, 19, 18, 17 e 16 da Quadra nº. 04 – Loteamento Alvorada, com a Rua Minas Gerais e com o lote nº. 05 da Quadra nº. 07 – Loteamento Alvorada, medindo 223,99m; ao Sul confronta com os lotes nº. 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da Quadra nº. 05 – Loteamento Alvorada, medindo 170,02m; e área institucional medindo 42,04m; ao Leste confronta com a área de Preservação Permanente, medindo 22,54m, e o Oeste confronta com sucessores de Odoni Torres do Nascimento, medindo 20,06m, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 8.º Fica denominada Rua Minas Gerais – Loteamento Alvorada a via pública com área de 3.773,33 m², a qual confronta ao Norte com os lotes nº. 16 e 15 da Quadra nº. 04 – Loteamento Alvorada, com a Rua Santa Catarina, com os lotes nº. 18, 17, e 16 da Quadra nº. 03 – Loteamento Alvorada, com a Rua Governador Trotta e com os lotes nº. 16 e 15 da Quadra nº. 02 – Loteamento Alvorada, medindo 194,75m; ao Sul confronta com o lote 01 da Quadra 08 medindo 23m, com a Rua Governado Trotta, com os lotes nº. 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra nº. 06 – Loteamento Alvorada, com a Rua Santa Catarina e com os lotes nº. 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra nº. 07 – Loteamento Alvorada, medindo 183,00m; ao Leste confronta com a Rua Professora Eunice Malmstron Veiga, medindo 23,20m, e o Oeste confronta com a Rua Rio Grande do Sul, área institucional, medindo 20,00m, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 9º. O Loteamento objeto desta Lei encontra-se em consonância com o Plano Diretor Municipal, Lei de Loteamentos e demais normativas municipais, sujeitando-se os adquirentes as mesmas determinações.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 739/1991. Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod254739